



**ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua Benjamin Constant, 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062  
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

**PARECER N°** 3/2026/SEFAZ - DILIC/SEFAZ - DAF/SEFAZ - DIAF/SEFAZ - SATE  
**PROCESSO N°** 0715.004345.00013/2026-84  
**PE SRP N°:** 202/2026 – ComprasGov n° 90202/2026  
**ASSUNTO:** Aceitabilidade das propostas de preços das empresas após a rodada de lances.

**PARECER TÉCNICO**

*LICITAÇÃO – Processo n°  
0715.004345.00013/2026-84 – Pregão  
Eletrônico SRP n° 202/2026 –  
ComprasGov n° 90202/2026 – Análise das  
propostas de preços quanto a sua  
aceitabilidade.*

**I - RELATÓRIO**

1.1. Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação.

1.2. No caso em comento, trata-se da análise de aceitabilidade das propostas de preços das empresas **E F GOMES, A C CAVALCANTE e MOVESC COMERCIO** classificadas provisoriamente em 3º, 4º e 5º lugares após a rodada de lances do processo administrativo n° 0715.004345.00013/2026-84, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 202/2026 – ComprasGov n° 90202/2026, cujo objeto é o registro de preços para a futura contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de persianas do tipo rolô, tela solar 1% (solar screen), com bandôs em alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento.

**1.2. Especificação resumida do bem:**

Item	Especificação Resumida do Item	CatMat	Und	Qtd p/Registro
1	Persianas tipo rolô com tecnologia Tela Solar 1% (solar screen), com bandôs de alumínio branco, abas e barras niveladoras, confeccionadas sob medidas, incluindo os serviços de instalação, assistência técnica local, durante o período de garantia com manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu	482597	m²	242

regular funcionamento sem ônus para a contratante. Prazo de garantia: 60 meses			
--	--	--	--

#### 1.4. Especificação detalhada do bem:

1.4.1. As especificações detalhadas do bem são aquelas estabelecidas no **subitem 4.4** do Termo de Referência.

1.5. É o relatório. Opinamos:

#### II - ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1. Importante salientar que este parecer técnico tem por objetivo relatar possíveis inconsistências detectadas nas propostas de preços apresentadas e classificadas de acordo com a rodada de lances após o cotejamento das propostas das empresas retromencionadas com as informações constantes no Termo de Referência, parte integrante do edital de licitação e do conhecimento de todos os participantes.

2.2. No art. 59 da Lei 14.133/2021, o legislador aborda a desclassificação pela inexecuibilidade das propostas. Se os preços apresentados pelos licitantes parecerem insuficientes para arcar com os custos da execução do objeto, a Administração deverá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sob pena de desclassificação.

2.3. Durante o exame de aceitabilidade da proposta, a Lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que:

Art. 59 [...]

[...]

III – *apresentarem preços inexecuíveis* ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

[...]

2.4. No âmbito da Administração Pública estadual do Poder Executivo, o Decreto Estadual nº 11.363/2023 (Art. 227, II) estabeleceu os seguintes limites para presunção relativa de inexecuibilidade:

Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:

II - em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

#### 2.5. Empresas provisoriamente classificadas

2.5.1. Analisadas as propostas encaminhadas pelo pregoeiro, verificamos, a luz do **artigo 227 do Decreto Estadual nº 11.363/2023** e do **subitem 10.6.2 do edital** que as licitantes apresentaram propostas com indícios de inexecuibilidade para o item. A proposta da empresa **E F GOMES** corresponde a **33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** do valor orçado pela Administração, da empresa **A C CAVALCANTE** corresponde a **35,50% (trinta e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do valor orçado pela Administração e da empresa **MOVESC COMERCIO** corresponde a **37,50% (trinta e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento)** do valor orçado pela Administração, ou seja, significativamente inferiores, caracterizando potenciais inexecuibilidades.

Item	Classif.	Empresa	Valor Orçado pela Administração	Valor Ofertado pela Empresa	Percentual
1	3º	E F GOMES	R\$ 193.600,00	R\$ 65.337,58	33,75%
	4º	A C CAVALCANTE		R\$ 68.728,00	35,50%
	5º	MOVESC COMERCIO		R\$ 72.600,00	37,50%

2.5.2. Importa destacar, que com base no artigo 228 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, a Comissão Permanente de Licitações concedeu a oportunidade para que as licitantes demonstrassem a exequibilidade de suas propostas, mas as licitantes acima elencadas apresentaram tão somente as propostas de preços acompanhadas das planilhas de composição de custos com dados insuficientes que não permitem aferir a exequibilidade das propostas. É necessário que as empresas comprovem objetivamente a exequibilidade das suas propostas por meio de documentação tais como:

- a) Memória de cálculo;
- b) Capacidade técnica e operacional para execução do objeto;
- c) Compatibilidade dos valores com preços praticados em contratações similares;
- d) Histórico de fornecimentos similares à Administração Pública;
- e) Notas fiscais recentes de fornecimentos semelhantes a entes públicos, com objetos de mesma natureza e valores compatíveis;
- f) Declaração de exequibilidade firmada por representante legal, atestando o pleno conhecimento do objeto e comprometimento com a qualidade dos bens;
- g) Comprovação de economia de escala;
- h) Custos de oportunidade que justifiquem a empresa fazer uma oferta tão baixa ou deficitária.

2.5.3. Considerando os fundamentos técnicos, legais e econômicos é tecnicamente inexequível as propostas apresentadas diante dos elementos comprobatórios apresentados pelas empresas **E F GOMES, A C CAVALCANTE** e **MOVESC COMERCIO**, no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 202/2026 – ComprasGov nº 90202/2026.

Considerando o §4º do Art. 59 da Lei 14.133/21, que trata de proposta inexequível. Considerando ainda, o §2º do mesmo artigo, deverá ser oportunizado, no prazo estabelecido pelo distinto pregoeiro, às empresas provisoriamente classificadas, explicarem e demonstrarem a exequibilidade de sua proposta, mediante a juntada da documentação comprobatória elencada no subitem 2.5.2 deste Parecer, visando possibilitar a análise da exequibilidade ou não dos preços ofertados.

### III - CONCLUSÃO

Salvo melhor juízo, essa é a nossa manifestação, elaborada a fim de subsidiar o pregoeiro quando do julgamento das propostas apresentadas e provisoriamente classificadas após a rodada de lances.

Não convém ao Órgão Demandante o julgamento das propostas, nem tão pouco a classificação ou desclassificação das empresas, mas somente fornecer informações essenciais para o pregoeiro tomar a decisão de aceitar ou rejeitar as propostas, servindo de base para o julgamento.

Diante do exposto, submetemos o presente Parecer Técnico à superior consideração para ratificação e posterior encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitação – SELIC, visando o prosseguimento do pregão supra.

Rio Branco, Acre, 25 de junho de 2026.

**José Marcos Duarte**  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Port. 185/2026 – SEFAZ

**Hermann Romero Duarte Mendes**  
Equipe de Planejamento da Contratação  
185/2026 – SEFAZ

**Hugo Deleon de Souza Bandeira**  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Port. Port. 185/2026 – SEFAZ

**DE ACORDO:** Encaminha-se ao Gabinete de Diretoria e Finanças para **ratificação** da autoridade competente.

Rio Branco, 25 de junho de 2026

**Bruna Lima Rocha de Moura**  
Chefe de Departamento de Administração e Finanças

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **RATIFICO** a manifestação técnica e determino o encaminhamento à Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC para o prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP 202/2026.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2026

**Eliana Silva Valente da Silva**  
Diretora de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCOS DUARTE, Chefe de Divisão**, em 25/06/2026, às 13:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DELEON DE SOUZA BANDEIRA, Cargo Comissionado**, em 25/06/2026, às 13:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HERMANN ROMERO DUARTE MENDES, Cargo Comissionado**, em 26/06/2026, às 08:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LIMA DA ROCHA MOURA, Chefe(a) de Departamento**, em 26/06/2026, às 13:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021528470** e o código CRC **DA5612B1**.

---

---

**Referência:** Processo nº 0715.004345.00013/2026-84

SEI nº 0021528470